



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02283905320208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi autuado sob o nº. 0200877-57.2013.8.06.0001, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **01/03/2010**, bem como também pleiteou verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº. 3140111798, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **20/08/2014**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente em sua totalidade.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 15.577,00 (quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais).

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro ocorrido em 01/03/2010 – regulação administrativa nº 2012174342 – pagamento no valor de R\$ 2.362,50, bem como R\$ 6.127,50 em acordo judicial no processo 0200877-57.2013.8.06.0001.

Sinistro ocorrido em 20/08/2014 – regulação administrativa nº 3140111798 – pagamento no valor de R\$ 7.087,50.

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

DO LAUDO ADMINISTRATIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Ocorre que, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal, conforme já exposto acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 16 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE